Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5482/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6648/2015
PROTOCOLO	**:** 1589720
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** ROSILEINE DE ALBUQUERQUE AQUINO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul** a servidora **Sra. Rosileine de Albuquerque Aquino**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	12/03/2015
Prazo de Entrega	27/03/2015
Remessa (postagem/protocolo)	24/03/2015

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 75, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias	11.748 (onze mil setecentos e quarenta e oito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-7255/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8486/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 3.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art.78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 1.138/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.879, de 12 de março de 2015, pág. 87.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora **Sra. Rosileine de Albuquerque**

Aquino, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer